



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

CONTRATO Nº 049/2021 PREGÃO ELETRONICO 026/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.147.117/0001-67 com sede na rua Ângelo Emilio Grando, nº 274, Bairro Centro, Aratiba/RS, CEP: 99.770.000, endereço eletrônico: maxit@maxihospitalar.com.br, neste ato representada pelo socio gerente o Sr. **Renato Sfredo Meurer**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3097668507, CPF: 022.159.050-18, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, consoante solicitação nº 1264, 1265, 1331/2021, protocolada sob o nº 2171, 2174, 2298/2021, e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente Contrato, consiste na aquisição imediata de **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO, COM TENSÃO MÍNIMA DE 7MA, 220 VOLTS, COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, OPERAÇÃO DIGITAL, com as seguintes características mínimas conforme anexo I, marca/modelo: XDENTA/X70 COLUNA MOVEL	01	R\$ 6.365,83	R\$6.365,83
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.365,83 (seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais com oitenta e três centavos)				

1.2. Para execução do objeto do processo licitatório serão utilizados recursos das Emendas 12409.054.000/1140-04, 12409.054.000/1140-01, via Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações contidas no Anexo I do Edital.

1.4. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.5. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do produto, para os quais são aplicáveis.

1.6. Os equipamentos, caso não especificado em seu descritivo, deverão possuir voltagem de 220 V ou Bivolt, e deverá ser entregue devidamente montado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS EMPENHOS

2.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente Contrato, é a seguinte:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 03 – Estratégia de Saúde da Família

Projeto/Atividade: 1080 – Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes

Projeto/Atividade: 1093 – Equipamentos Atenção Básica

Projeto/Atividade: Portaria nº 3.073

Elemento de Despesa: 44.90,52.08 – Equipamentos e Material Permanente – Aparelhos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

3.1.1. A critério da Administração, mediante justificativa fundamentada por parte da empresa vencedora, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

3.2. O prazo de garantia dos equipamentos, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado de seu recebimento definitivo.

3.2.1. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.3. Durante este prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela Assistência Técnica e Manutenção (quando for o caso) e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de no máximo 48 horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

e de solução de, no máximo 72 horas, a contar da hora da comunicação.

3.4. A Assistência Técnica e Manutenção deverá ser prestada pela **CONTRATADA** ou por representante autorizado por ela indicado, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimentos que se façam necessários.

3.5. O problema deverá ser solucionado no local da instalação do equipamento, e dentro dos prazos dispostos no item 3.3 acima, caso não seja possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias (este prazo poderá ser prorrogado conforme interesse da Administração), após este prazo, caso o problema ainda não tenha sido solucionado, a empresa deverá substituir o equipamento por outro de igual característica.

3.6. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da origem do defeito.

3.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de peças e partes de reposição por um período mínimo de 10 anos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 44303-6, Agência 0217 do Banco SICREDI**, após conferência e da comprovação de que o objeto se encontra em perfeitas condições de uso, atestado pelo fiscal do Contrato.

4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a entrega do objeto, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

4.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o objeto adquirido, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do objeto adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

pagamento ao licitante vencedor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

4.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO

5.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

5.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

5.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Bruno Ortiz Pinheiro** ou servidor por ele designado.

5.3. Os equipamentos, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverão ser entregues, em São Pedro do Sul - RS, em local a ser definido pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário de expediente.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas no presente edital, de modo que possam atender adequadamente sua finalidade.

5.5. Os equipamentos deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, despesas com pessoal, locomoção, dentre outras que se façam necessárias, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

5.6 O recebimento dos equipamentos, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do equipamento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da quantidade, qualidade e características do equipamento e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento provisório.

5.6. Os equipamentos deverão necessariamente ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital.

5.7. Caso verifique-se a não conformidade, eventuais vícios ou defeito do equipamento ou componente, a **CONTRATADA** deverá promover os reparos, correções ou substituições necessárias, no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.7.1. A substituição do equipamento deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

5.8. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras em vigor e aplicáveis ao produto.

5.9. Os equipamentos, conforme o caso, deverão ser entregues:

- a) em sua embalagem original, devidamente identificado, com todas as informações necessárias (nome, Fabricante, etc) e sem indícios de violação (lacrada) conforme preconiza a legislação vigente.
- b) em perfeitas condições de uso, sem quaisquer arranhões ou defeitos, estando perfeitamente acondicionado de forma a proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer, e conforme o caso, devidamente montado.
- c) acompanhado de Manual de Operação e Serviço, em Língua Portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

5.10. Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformações ou adaptações sem suas configurações originais.

5.11. Por ocasião da entrega a **CONTRATADA** deverá entregar também toda a documentação todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas do produto (Anexo I) do edital, a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

5.13. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

6.1.1. entregar o objeto licitado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho;

6.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.4. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. Adicionalmente, A **CONTRATADA** deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 7.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.
- 7.6. Supervisionar a entrega do equipamento e atesta a nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.3. SUSPENSÃO

8.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

8.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

8.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.2. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 14 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.437.200-00.

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Esta licitação tem por objetivo a aquisição imediata de **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2. METODOLOGIA / PRAZO DE ENTREGA

a) A Secretaria Municipal da Saúde emitirá Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho que será enviada ao licitante vencedor via e-mail, sendo que, após o recebimento da Autorização a empresa vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega do equipamento no endereço especificado na Autorização.

b) Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PREÇO:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, COM TENSÃO MÍNIMA DE 7MA, 220 VOLTS, COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, OPERAÇÃO DIGITAL, com as seguintes características mínimas: Estrutura de aço tubular, coluna móvel, retrátil e articulada sobre uma base com 4 rodízios, com estrutura resistente e rodas revestidas em borracha termoplástica de rodagem extra macia, com dispositivo de travamento das rodas. A coluna deve permitir a articulação e posicionamento do equipamento permitindo movimentos de 360°. O equipamento deve ser compatível com o sistema de radiografia digital. O cabeçote do equipamento, deve ser fechado a vácuo em óleo com tratamento especial para elevação do coeficiente dielétrico, e, deve ser composto por um tubo de Raios X de alta qualidade, permitindo radiografias com grande nitidez, contraste, demandando um menor tempo de exposição. O cabeçote de Raios X deve possuir um localizador cilíndrico longo, filtro de alumínio e colimador de chumbo para limitação os Raios X, deve, ainda, ser revestido internamente com chumbo, possuir câmara de expansão e bobinas de alta tensão, revestidas com resina epóxi isolante. O comando disparador deve	6.365,83	6.365,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

	possuir timer eletrônico digital microprocessado. Deve acompanhar o equipamento um controle remoto equipado com cabo espiral de no mínimo 5 metros. O aparelho deve ter alarmes e sinais sonoros e visuais para indicar o disparo do Raio X. O equipamento deve ter as seguintes características técnicas: Tensão de Rede: 127/220V bivolt; frequência de rede 50/60 Hertz; corrente nominal: 12 A (127 V) 6 A (220 V); corrente do tubo: 7 m A, voltagem do tubo: 70 Kvp; variação de voltagem permitida +/- 5 kV; filtração total: 2,5 mm Al / equivalente ; ponto focal: 0,8 mm x 0,8 mm (IEC 336 / 1982); tempo de exposição (disparo): 0,1 a 2 segundos; distância foco pele: 20cm; diâmetro do foco: 5,5cm a 6,0cm. Cabo de distância de operação comprimento: 3 m. Deve possuir aprovação e registro no Ministério da Saúde. - Deve ser instalado o equipamento pelo fornecedor ou pelo representante especializado, indicado pelo fabricante; - O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria 453/98 ou aquela que vier a substituí-la; - Deve ser apresentado o certificado de medida de radiação de fuga do cabeçote. Caso o colimador seja montado após instalação, as medidas devem ser realizadas e o certificado emitido, após a instalação; - No ato da entrega do equipamento, o fornecedor deve entregar o certificado original da ampola, emitido pelo fabricante; - Deve ser apresentado o Certificado de Garantia mínima de 12 meses (1ano) a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega e instalação do equipamento, e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, bem como os testes de aceitação necessários para que o equipamento esteja funcionando conforme preconizado na Portaria 453/1998 do Ministério da Saúde, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade, incluindo ampola; O fornecedor deve disponibilizar treinamento operacional, não tendo determinação de números de horas mínimas, mas deverá atender claramente os seus objetivos, quais		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

		sejam: elucidar todas as dúvidas que os operadores possam vir a ter na operação do mesmo; Deve ser fornecido manual completo com especificação técnica em português. Deve ser fornecido manual completo do usuário em português. Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, no Estado do Rio Grande do Sul, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com cronograma que é recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante. O fornecedor deve incluir proposta de contrato para prestar Assessoria Técnica, Manutenções preventivas e manutenções corretivas, por um período mínimo de 01 (um) ano, tendo o seu início após o término do período de garantia oferecido pelo fornecedor, ou pelo representante especializado e indicada pelo fabricante.		
--	--	---	--	--